Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 23 de março de 2015
PRESIDENTE

Senhores vereadores,
Senhora vereadora,

Submeto para apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei nº 32/2015, que altera a Lei nº 3.394/2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável (filas).

Considerando que o objetivo da Lei é disponibilizar pessoal suficiente para que o atendimento ao usuário seja efetivado no menor tempo possível.

Considerando que a realidade do atendimento bancário em nosso Município é caracterizada por grandes períodos de espera em filas.

Considerando enfim, que a lei atual prevê multas brandas para as instituições bancária que infringem o disposto neste texto legal.

Proponho a majoração do valor das multas aplicáveis no caso de descumprimento da Lei a saber: 5.000 (cinco mil UFG's) na primeira incidência e 10.000 UFG's até a 5ª reincidência.

Diante do exposto, espero contar compreensão e voto dos nobres pares para aprovação desta resolução.

Garça 19 de março de 2015

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO
VEREADOR

Projeto de Lei nº 32/2015

ALTERA A LEI Nº 3.394/2000, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE, NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL (FILAS).

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 4º da Lei 3.394, de 8 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I – (...)

II – Multa de 5.000 (cinco mil) UFG's;

III – Multa de 10.000 (dez mil) UFG's, até a 5ª (quinta) reincidência."

Garça 19 de março de 2015

JÚLIO MARCONDES DE MOURA FILHO

VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42485
Projeto de Lei 0032-2015
19/03/2015 13:41:38
Antonio Marcos Pereira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 32/15, considerado Objeto de Deliberação na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015.

Secretaria, 24/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 32/15
Entrada / Início da Tramitação: dia 23 de março de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 23 de março de 2015

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Julio Marcondes de Moura Filho

Tipo da Propositura: () Projeto de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(X) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

Parecer Jurídico

(PJ 23/2015)

Ref.: Projeto de Lei n.º 32/2015 - considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca do Projeto de Lei n.º 32/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, por meio do qual se propõe alterar a a Çei Municipal n.º 3.394/2000 a fim de majorar o valor da multa aplicável aos bancos que infringirem normas relativas à disponibilização de pessoal e a tempo de espera para atendimento.

Trata-se de projeto que altera legislação já existente no Município, qual seja, a Lei n.º 3.394/2000, visando tão somente alterar o *quantum* devido em caso de descumprimento das normas aplicáveis às agências e instituições bancárias. Por se tratar de projeto que estabelece normas gerais e abstratas, não gerando qualquer ônus extra ao Poder Executivo local, entende-se que é possível a apresentação do projeto por iniciativa de parlamentar.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, faço o presente Parecer Jurídico no sentido de considerar legal e constitucional o Projeto de Lei n.º 32/2015, cabendo aos senhores vereadores analisarem e decidirem acerca da conveniência e oportunidade em sua aprovação.

Garça/SP., 23 de março de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 032/2015. PARECER Nº. 40/2015.

Relatório

O Vereador Júlio Marcondes de Moura Filho apresentou o Projeto de Lei nº 32/2015, visando alterar a Lei Municipal nº 3.394/2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável (filas).

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que o objetivo da proposta é majorar o valor das multas aplicáveis em caso de descumprimento da obrigação inserida naquela legislação, visto serem as multas brandas, levando a lei a não ser cumprida e trazendo prejuízos aos usuários.

É o relatório.

Voto do Relator

Como já mencionado em outros pareceres, o Município, na esfera do interesse local, dispõe de competência para legislar em prol da segurança e qualidade de atendimento dispendido aos munícipes (arts. 24 e 30, inciso I da CF). Trata-se de competência que pode ser exercida tanto pelo Legislativo como o Executivo local uma vez que se insere no âmbito do legitimo exercício do Poder de Policia. A proposta também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (art. 8º, inciso XVIII) que estabelece a competência do Município para legislar sobre as atividades urbanas, fixando condições para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.

Isso posto, a proposta encontra-se em condições de ser discutida e votada pelos nobres pares.

Quanto ao mérito, deixamos à consideração do Douto Plenário.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 08 de abril de 2015.

Francisco Christóforo Júnior
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 032/2015 - PARECER Nº 019/2015

Relatório

O nobre Vereador Julio Cézar Kemp Marcondes de Moura, através do incluso Projeto de Lei nº. 032/2015, propõe a alteração da lei municipal nº 3.394/2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável (filas).

A proposta do nobre vereador é majorar o valor das multas aplicáveis no caso de descumprimento da legislação citada.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto não encontrou óbices para prosseguir seu trâmite.

Voto do Relator

A alteração proposta aumenta significativamente o valor da multa aplicável, passando de 200 UFIR´s para 5.000 UFG´s (Unidade Fiscal de Referência do Município de Garça). Destaca-se que a *UFIR* foi usada como medida de valor até o ano 2000, quando foi extinta através da medida provisória 2095-76 (art. 29, § 3º) e tinha valor aproximado de R$ 1,0641 quando de sua extinção. Uma UFG, atualmente, corresponde a R$ 2,71 (Decreto Municipal nº 8.180/2014).

Sendo assim, 5.000 UFG´s correspondem a R$ 13.550,00, que corresponde ao valor da multa inicial a que ficarão sujeitos os estabelecimentos bancários que não cumprirem com as obrigações da legislação alterada. O valor da multa é dobrado nas reincidências.

Entende-se que tal elevação está compatível com a capacidade econômica do sujeito passivo da obrigação, no caso em apreço, os estabelecimentos bancários.

Isto posto, quanto ao aspecto econômico, nada tem esta Comissão a objetar à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, visto que não implica ele em ônus ao Erário Público Municipal.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 09 de abril de 2015.

Eli da Eligás
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 32/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 13/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 13/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 14/04/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Ofício nº 273/2015

Garça, 14 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 29/2015**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 32/2015, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho, que altera a Lei nº 3.394/2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável (filas), na 11ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 13 de abril de 2015.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

AUTÓGRAFO Nº 029/2015
PROJETO DE LEI Nº 032/2015
(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

ALTERA A LEI Nº 3.394/2000, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE, NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL (FILAS).

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do Art. 4º da Lei 3.394, de 8 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
I – (...)
II – Multa de 5.000 (cinco mil) UFG's;
III – Multa de 10.000 (dez mil) UFG's, até a 5ª (quinta) reincidência."

Câmara Municipal de Garça, 14 de abril de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano I – Número 152 – Garça, 16 de abril de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 4.993/2015
(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

ALTERA A LEI Nº 3.394/2000, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE, NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL (FILAS).

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II e III do Art. 4º da Lei 3.394, de 8 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** (...)

I – (...)
II – Multa de 5.000 (cinco mil) UFG's;
III – Multa de 10.000 (dez mil) UFG's, até a 5ª (quinta) reincidência."

Garça, 16 de abril 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Câmara

LEI Nº 4.993/2015
(De autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho)

ALTERA A LEI Nº 3.394/2000, QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE, NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL (FILAS).

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II e III do Art. 4º da Lei 3.394, de 8 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** (...)

I – (...)
II – Multa de 5.000 (cinco mil) UFG's;
III – Multa de 10.000 (dez mil) UFG's, até a 5ª (quinta) reincidência."

Garça, 16 de abril 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS